



EMENDA Nº - CMMPV 1185/2023

(à MPV 1185/2023)

Alteração do art. 9º da Medida Provisória 1185/2023:

“**Art. 9º** O saldo apurado com a subvenção para investimento poderá ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observada a legislação específica; ou

II - ressarcimento em dinheiro”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a correção de rumos da Medida Provisória nº 1185, de 2023, que, ao invés de consolidar entendimentos jurídicos e legais a respeito dos incentivos fiscais, suprime direitos e deteriora todo o sistema de subvenção vigente.

O texto original prevê a imposição de procedimentos burocráticos e aumento dos custos relacionados ao cumprimento das obrigações de conformidade tributária para a posterior validação do crédito. Mesmo que a habilitação seja, eventualmente, concedida, esse procedimento administrativo suplementar perante a Receita Federal acarretaria demora e



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

incerteza jurídica em relação a um benefício que já havia sido legalmente outorgado pelos estados.

A complexidade dos procedimentos e a incerteza jurídica associada à obtenção e manutenção dos benefícios fiscais podem desestimular as empresas a investirem em seus empreendimentos econômicos, minando o objetivo inicial desses incentivos.

Portanto, com base nos princípios da simplicidade, eficiência e segurança jurídica, bem como na necessidade de promover um ambiente de negócios mais favorável ao investimento, o ajuste no texto é necessário. Contribuindo assim para uma administração tributária mais eficaz e uma maior atração de investimentos no país.

Em resumo, o artigo fornece alternativas para o uso do saldo apurado com a subvenção para investimento, permitindo que as empresas escolham entre compensar débitos fiscais ou receber o valor em dinheiro, observando as condições estabelecidas na legislação específica e regulamentos aplicáveis. Essas medidas, quando devidamente implementadas, contribuem para o fortalecimento do ambiente de negócios no país e para o estímulo ao investimento privado.

Por conseguinte, o ajuste e a inserção desse artigo na legislação tributária brasileira é importante para promover o investimento, a conformidade tributária e o desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que oferece às empresas a flexibilidade necessária para otimizar sua gestão financeira e fiscal.

Portanto, fundamentado nessas circunstâncias, solicito o respaldo dos excelentíssimos colegas para a aprovação da presente Emenda, com o



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

intuito de promover a conciliação de disputas legais que sistematicamente têm contribuído para o aumento das contendas no âmbito do contencioso tributário.

Sala da comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)